



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 07, DE 25 ABRIL DE 2011.

*Altera o art. 37 e seu parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata do plantão circunscricional no primeiro grau de jurisdição.*

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

a necessidade de simplificar os procedimentos administrativos e evitar o retrabalho dos servidores do Poder Judiciário;

o grande volume de papel recebido pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Presidência do Tribunal de Justiça relacionados aos plantões judiciais;

a necessidade de redução do consumo de papel, em atenção à preservação do meio ambiente;

finalmente, o parecer exarado nos autos dos Processos n. CGJ 0780/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Egrégio Conselho da Magistratura, o *caput* e o parágrafo único do art. 37 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 37. A escala dos magistrados e servidores de plantão e suas alterações, se houver, com os seus respectivos endereços e telefones, deverão ser publicadas no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, no *link*: <http://cgj.tj.sc.gov.br/intranet/>, pelo Chefe da Secretaria do Foro da comarca sede da circunscrição, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a que se referir, dispensando-se a remessa em papel ou por correio eletrônico.

§ 1º Cópias da portaria com os nomes dos magistrados e dos servidores de plantão de cada comarca da circunscrição deverão ser afixadas nos átrios dos fóruns e remetidas ao Ministério Público, às autoridades policiais locais e às subseções da OAB da circunscrição, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, bem como, serão publicadas no diário da justiça eletrônico e constarão de sistema de consulta na internet.

§ 2º Compete ao Chefe da Secretaria do Foro de cada unidade judiciária a inserção das informações relativas aos servidores que participarão do plantão.

Art. 2º As presentes regras aplicam-se para os plantões a partir do mês de junho/2011 (lançados no sistema até o dia 25-5-2011) e meses subsequentes.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Solon d'Eça Neves  
Corregedor-Geral da Justiça